




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 135

Disponibilização: 26/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

## Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 135

Disponibilização: 26/07/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 23 de Julho de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011700-96.2019.4.01.3700  
 201937002592363

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANGELA MARIA SANTOS  
 Advg. : MA00006231 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA ALMEIDA  
 Autor : LUCINEUMA SANTOS SILVA  
 Autor : ELIANE SANTOS SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Litispa : ELIELZA DOS SANTOS SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência VIRTUAL de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2021 às 09:00. LINK para acesso a audiência:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YWYwYThhYmEtNzBkNy00NmEzLWJkMTAtODEwZGVIODQ3NTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%223d9c4c34-32a8-4d38-89bf-ed928ddbcd82%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWYwYThhYmEtNzBkNy00NmEzLWJkMTAtODEwZGVIODQ3NTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%223d9c4c34-32a8-4d38-89bf-ed928ddbcd82%22%7d)

Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CIVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais.

Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela incomunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual.

Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 21 de julho de 2021.. JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA

Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 23 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014549-41.2019.4.01.3700  
 201937002619354

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SUSIE DUARTE DA SILVA EVANGELISTA  
 Advg. : MA00006420 - HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 06/07/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 23 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024069-25.2019.4.01.3700  
 201937002709959

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ROSANGELA ALVES LIMA  
 Adv. : MA0012988A - MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS  
 SILVA  
 Adv. : MA00017473 - AMANDA LIMA PINTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De Ordem do MM. Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 01/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para atualização de seu CPF junto ao banco de dados da Receita Federal, haja vista que o CPF 020.227.353-90 consta o nome ROSANGELA LIMA SILVA, enquanto seu RG nos autos consta o nome: ROSANGELA ALVES LIMA, divergência que impede o cadastro da requisição de pagamento. Por determinação da COREJ-TRF, somente poderão ser cadastradas requisições de pagamento a partir da validação CPF/CNPJ-Nome pela base da Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís/MA, 21/07/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 23 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0072345-24.2018.4.01.3700  
 201837002375293

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : NILDO FELIPE BAETA COELHO  
 Advg. : MA00018576 - MARGARETH ARGEMIRA DE ALMEIDE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 06/07/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 23 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027269-74.2018.4.01.3700  
 201837001945266

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FERNANDA TAJRA SERRA DE CASTRO  
 Advg. : MA00008018 - FABIO CESAR TEIXEIRA MELO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Verifica-se possível inconsistência na planilha de cálculos juntada pela autora. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do montante devido à demandante nos termos da decisão transitada em julgado. Consigna-se que deverão ser deduzidos os valores recebidos a título de tutela antecipada, bem como os valores recebidos após a cessação da incapacidade (15/02/2019). Feita a conta, intuem-se as partes para apresentar manifestação definitiva. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem objeção, expeça-se RPV/precatório. SAO LUÍS (MA), 18 de junho de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 23 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030305-90.2019.4.01.3700  
 201937002767412

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DOS ANJOS PEREIRA CASTRO  
 Advg. : MA00007713 - RODRIGO PASSINHO AZEVEDO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Até a data presente o Réu não se manifestou sobre os cálculos elaborados pela parte autora. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferir a exatidão dos cálculos apresentados pela parte autora. Feita a conta, intimem-se as partes para apresentar manifestação definitiva. Prazo: 15 (quinze) dias.  
 Sem objeção, expeça-se RPV/precatório. SAO LUÍS (MA), 25 de maio de 2021.  
 Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto